

L E I N. 10.430, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Conselho Municipal da Cultura da Paz de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Conselho Municipal da Cultura da Paz de São José dos Campos - CMCPAZ, órgão colegiado de caráter não paritário e consultivo, vinculado à Secretaria da área de Governança.

Art. 2º Para efeito desta Lei entende-se por Cultura da Paz o modo de ser e de se relacionar que se desdobra em positivos, colaborando para a salubridade da vida humana em toda a sua abrangência, ou seja, dentro do espectro de condições em que se sustenta, sendo dele dependente, incluindo os ecossistemas naturais.

Parágrafo único. Entende-se também como campo de atuação em prol da Cultura da Paz as cinco esferas de relação que condicionam a paz entre nós seres humanos e com o mundo do qual somos parte:

- I - as relações com nós mesmos;
- II - as relações com as outras pessoas;
- III - as relações com a sociedade e suas coletividades;
- IV - as relações com os poderes vigentes;
- V - as relações com a biosfera.

Art. 3º O desenvolvimento do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo, previsto no caput do art. 1º, prevê a implantação das seguintes medidas:

- I - realizar eventos e atividades subordinados às Secretarias Municipais;
- II - estabelecer programas de formação de acompanhantes comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;
- III - estabelecer programas de formação de cuidadores comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;

Art. 3º Ao Conselho Municipal da Cultura da Paz, que tem caráter consultivo, compete:

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- I - elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser publicado no Boletim do Município;
- II - desenvolver suas finalidades e competências sempre na perspectiva da paz, da não-violência e da Cultura da Paz;
- III - promover e organizar a Conferência Municipal da Cultura da Paz, a ser realizada bianualmente;
- IV - contribuir para que os princípios da Cultura da Paz sejam incluídos nas políticas públicas;
- V - sensibilizar e conscientizar a população do município da importância da Cultura da Paz na construção da cidadania;
- VI - estimular a criação de metodologias para uma educação permanente e contínua pela cultura da paz em todos os segmentos da sociedade;
- VII - estimular a incorporação de valores, metodologias pedagógicas, procedimentos e conhecimentos que promovam a Cultura da Paz nas disciplinas ministradas nas redes de ensino públicas e privadas;
- VIII - promover o diálogo e a cultura do diálogo e da mediação para a busca de soluções diplomáticas e pacíficas de conflitos na cidade, rejeitando todas as formas de violência;
- IX - apoiar programas, projetos e ações comunitárias para o desenvolvimento da Cultura da Paz nas diversas regiões da cidade;
- X - estimular a participação da sociedade civil, do Poder Público e da iniciativa privada em ações de compromisso com a Cultura da Paz no município e fora dele;
- XI - propor e desenvolver ações de caráter público promotoras de valores, conhecimentos e atitudes que contribuam para a erradicação dos conflitos bélicos, da intolerância e das discriminações, visando à construção da cultura da paz;
- XII - incentivar programas, projetos e ações que visem à erradicação das práticas que destroem os biomas naturais com extinção de animais, plantas e povos autóctones, da exclusão de pessoas e grupos, da intolerância e das discriminações, visando o florescimento da Cultura da Paz;
- XIII - fomentar e manifestar-se sobre ações, programas e projetos que digam respeito e agreguem valores à Cultura da Paz e que afetem o município de São José dos Campos, na perspectiva da desconstrução da cultura da violência;
- XIV - estabelecer parcerias com a iniciativa privada e organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, para a viabilização de programas, projetos, ações e iniciativas pela Cultura da Paz;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

XV - promover o reconhecimento e dar visibilidade para programas, projetos e ações que objetivem promover e estabelecer a Cultura da Paz.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cultura da Paz será composto de Membros Titulares e seus respectivos Suplentes, garantida a composição entre Poder Público e Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - doze representantes do Poder Público:

- a) um representante da área do governo;
- b) um representante da área social;
- c) um representante da área de esportes;
- d) um representante da área da educação municipal;
- e) um representante da área da educação estadual;
- f) um representante da área saúde;
- g) um representante da área de cultura;
- h) um representante da área sustentabilidade e meio ambiente;
- i) um representante da área de transportes;
- j) um representante da área segurança e proteção;
- k) um representante da Segurança pública estadual;
- l) um representante de Instituição de ensino superior público;

II - dezesseis representantes da Sociedade Civil:

- a) três representantes do ensino superior privado;
- b) cinco representantes de tradições religiosas;
- c) quatro representantes de movimentos sociais e entidades afins com reconhecida atuação pela cultura da paz;
- d) quatro representantes de organizações da sociedade civil, organizações não governamentais e entidades de reconhecida atuação pelo movimento da paz;

§1º Os representantes da sociedade civil das áreas serão escolhidos nos respectivos fóruns.

§2º O Conselho Municipal da Cultura da Paz poderá ser assessorado em suas funções por órgãos técnicos.

§3º Se enquadram nos requisitos das alíneas "c" e "d" do inciso II deste artigo, as organizações e entidades com sede no Município de São José dos Campos, sem fins lucrativos, com pelo menos um ano de funcionamento e com comprovada atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia da cultura da paz.

§4º As entidades da sociedade civil poderão substituir seus representantes em caso de interesse ou necessidade, independentemente de qualquer justificativa ou em caso de desligamento da entidade.

Art. 5º O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, não sendo remunerado.

Art. 6º Os membros da sociedade civil do Conselho Municipal da Cultura da Paz terão mandato de três anos, sendo que os membros representantes do Poder público poderão ser reconduzidos sucessivamente pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Os membros do CMCPAZ e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito, mediante comunicação por escrito:

I - dos respectivos órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

II - das respectivas entidades/organizações da Sociedade civil.

Parágrafo único. O Decreto de nomeação dos membros do CMCPAZ será publicado no Boletim do Município.

Art. 8º O Conselho Municipal da Cultura da Paz terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Equipe Executiva, composta de:

a) Coordenador(a);

b) Vice Coordenador(a);

c) Primeiro(a) Secretário(a) Executivo(a);

d) Segundo(a) Secretário(a) Executivo(a).

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, poderão compor os cargos da equipe executiva os membros titulares deste Conselho, conforme os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho Municipal da Cultura da Paz será coordenado por um representante eleito entre os conselheiros titulares, obedecido o critério de alternância entre o segmento do Poder Público e o da sociedade civil a cada mandato, iniciando pela sociedade civil, também se aplica a alternância para o vice coordenador.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Fica revogada a Lei n. 6.575, de 26 de maio de 2004.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

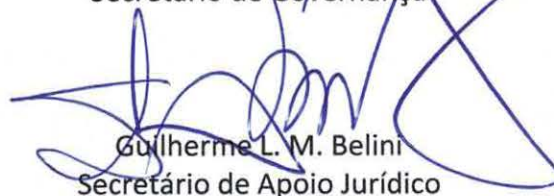
São José dos Campos, 13 de dezembro de 2021.



Felício Ramuth
Prefeito



Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 572/2021, de autoria do Poder Executivo)